PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP
Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.191, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre orientação para participação popular para discutir as propostas contidas os Programas/Projetos do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Mococa para o Exercício de 2019"".

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade garantir, disciplinar e elaborar os procedimentos para participação popular, através de disponibilização de instrumentos eletrônicos ou da realização das Audiências Públicas, com o objetivo de apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, da LOA e da LDO e outros assuntos relevantes e inerentes à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo da Administração Direta do Município de Mococa e população em geral.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas, e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária anual e constitui elo entre Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração do orçamento do ano seguinte;

III - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - Lei Orçamentária Anual – LOA: programa as ações do governo a serem executadas para torna possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO.

V - Plano Plurianual – PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. O fundamento jurídico deste decreto encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Lei Complementar n 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Mococa que regulam a LOA, LDO, PPA.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Cabe a Assessoria de Planejamento, na execução do presente Decreto, as seguintes funções:

I - Divulgar o evento público por meio de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular;

II - Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incubem o dever de participar da audiência pública;

III - Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

IV - Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los.

Art. 6º. Das Unidades Executoras (Demais Diretorias):

I - Atender às solicitações da unidade responsável por este decreto, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Manter esta regulamentação ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. Da Unidade de Controle Interno:

I - Através de atividades de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Da Assessoria de Planejamento:

I - Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas com prévia definição das datas e dos locais;

II - Elaborar o edital de convocação;

III - Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IV - Registrar o evento, por meio de ata da audiência, fotografias e/ou outros recursos disponíveis.

Art. 9°. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 10. As Audiências públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Os termos contidos neste decreto não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 27 de fevereiro de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal